



ELSA MARVANEJO DA COSTA

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Programa «IVAucher»

Teve início no dia 1 de junho de 2021 o período em que os contribuintes que solicitem faturas com o seu número de identificação fiscal (NIF), nos setores de restauração, alojamento e cultura, se tornam potenciais candidatos ao Programa «IVAucher». Importa clarificar as regras de funcionamento do mesmo.

O Governo português determinou a criação do Programa «IVAucher», com o objetivo de dinamizar e apoiar três setores fortemente afetados pela pandemia Covid-19 – restauração, alojamento e cultura – e, simultaneamente, impulsionar o consumo privado. Reunidas as condições logísticas necessárias para a implementação do Programa, este veio a ser recentemente legislado, regulamentado e entrou em vigor no primeiro dia de junho.

Como funciona

O programa «IVAucher» consiste num mecanismo que permite aos consumidores finais acumular o valor correspondente à totalidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor durante um outro trimestre, em consumos nesses mesmos setores. O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com o número de identificação fiscal do adquirente.

As diferentes etapas

O Programa «IVAucher» tem três fases distintas:

Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o IVA pago nas compras efetuadas nos setores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF;

Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo;

Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra.

Quem pode utilizar

São elegíveis para beneficiar do Programa os consumidores pessoas singulares que adiram ao

mesmo, mediante aceitação dos respetivos termos de adesão junto da entidade operadora do sistema, ou entidades terceiras autorizadas por esta, e associem o seu número de identificação fiscal português (NIF) a um cartão de pagamento elegível pela entidade operadora do sistema. A adesão dos consumidores ao programa é livre e independente da regularidade da sua situação tributária.

Na fase da acumulação, basta que o consumidor solicite a emissão de fatura (dos setores da restauração, alojamento e cultura) com o seu NIF. A AT irá apurar o montante de IVA suportado pelos contribuintes, através do E-fatura, com a soma dos montantes de IVA constantes nas faturas emitidas no período de acumulação (1 de junho a 31 de agosto) nos setores abrangidos pelo programa.

Posteriormente, o contribuinte terá de aderir ao Programa. A adesão poderá ser efetuada, por exemplo, em www.ivaucher.pt, e, basicamente, consiste apenas em associar um qualquer cartão bancário ao seu NIF para que possa utilizar o benefício acumulado.

Em relação aos consumidores que sejam sujeitos passivos de IVA ou sujeitos passivos da categoria B de IRS, a acumulação do benefício depende da classificação pelo consumidor das faturas como operações fora do âmbito da sua atividade profissional, através de aplicação informática da AT ou do Portal das Finanças. Esta classificação apenas produz efeitos se efetuada até ao dia 24 de setembro, ou seja, do mês seguinte ao último mês abrangido pela fase de acumulação do benefício.

Os comerciantes

Na fase de acumulação, qualquer comerciante com o CAE principal de um dos setores de atividade referidos irá contribuir para a acumulação de valor pelos consumidores, não sendo necessário qualquer procedimento específico para esse efeito, isto é, basta a emissão de fatura com o NIF do cliente e a posterior comunicação pelos meios habituais.

Os comerciantes que pretendam aderir à fase de utilização (para que os contribuintes utilizem os valores anteriormente acumulados no seu estabelecimento), precisam de preencher o formulário de adesão e disponibilizar uma das seguintes funcionalidades: i) um Terminal de Pagamento Automático (TPA) compatível (por exemplo, um terminal de pagamentos Saltpay); ou ii) a App «IVAucher» para comerciantes; ou iii) atulizar um sistema de faturação compatível.

A adesão não é obrigatória. Os

comerciantes decidem se querem, ou não, aderir ao programa. Se aderirem, no início da fase da utilização de saldos, deverão colocar nos seus estabelecimentos, de forma visível, o selo «IVAucher», que será disponibilizado no dia 1 de setembro, o que ajudará o consumidor a identificar a possibilidade de utilização do saldo no seu estabelecimento.

Exemplo

Os contribuintes que solicitem faturas com o seu NIF, nos setores de restauração, alojamento e cultura, nos meses de junho, julho e agosto, irão acumular o valor do IVA dessas faturas. Por exemplo, adquiriu livros no valor total de 212 euros, significa que acumulou o valor de 12 euros; foi ao teatro tendo gasto a quantia de 106 euros, logo acumulou mais 6 euros; ao fim dos três meses verifica que atingiu o valor de IVA de 50 euros em alojamento e restauração por consulta do e-fatura. Neste caso, este cidadão acumulou o valor total de 68 euros, que poderá utilizar no pagamento de outras faturas.

Assim, nos meses de outubro, novembro e dezembro, o valor acumulado poderá, ser utilizado para pagamento de faturas nos setores de atividade identificados. Imagine que irá adquirir um livro que custa 30 euros, apenas terá que pagar 15 euros, podendo os restantes 15 euros ser liquidados por utilização do saldo acumulado. Na esfera do comerciante, este irá receber o valor total de 30 euros, uma parte do cliente, outra parte proveniente do sistema a que aderiu.

Alerta

Lembramos que o valor do IVA incluído nas faturas de alojamento, restauração e similares, sendo utilizado pelo consumidor no Programa «IVAucher», já não será utilizado como dedução à coleta conforme se encontra previsto no Código do IRS há já alguns anos. No entanto, o valor do benefício acumulado, caso não seja utilizado, poderá ainda assim, ser objeto de dedução à coleta.

Isto é, há já alguns anos que vigora no Código do IRS a dedução à coleta de 15% do valor do IVA suportado em reparação de veículos automóveis, veterinários, alojamento e restauração. Basta que seja emitida fatura com NIF e a respetiva validação no e-fatura, para que o contribuinte beneficie da dedução. Este ano, o IVA acumulado nas faturas de alojamento e restauração nos meses de junho, julho e agosto que seja utilizado no âmbito do Programa «IVAucher» já não será utilizado como dedução à coleta.